

SPOA/SE/MINC

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.002158/2026-11

2. Objeto

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de servidora do Ministério da Cultura em ação de desenvolvimento do tipo Masterclass, intitulada “**Inteligência Artificial Aplicada à Administração Pública**”, a ser realizada na modalidade presencial, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, no período de **26 a 28 de maio de 2026**, em Brasília/DF.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir necessidade institucional de desenvolvimento de competências técnicas e estratégicas relacionadas à inovação, transformação digital e uso responsável da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública, especialmente no contexto da gestão de pessoas no Ministério da Cultura.

3.2. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP desempenha papel estratégico na formulação, coordenação e execução das políticas de gestão de pessoas do Ministério da Cultura, abrangendo planejamento da força de trabalho, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, governança, inovação em processos e apoio à tomada de decisão gerencial. Tais atribuições demandam capacidade analítica elevada, domínio de dados institucionais e constante modernização de métodos e ferramentas de trabalho.

3.3. O cenário contemporâneo da Administração Pública Federal é marcado pelo aumento da complexidade informacional, pela necessidade de decisões baseadas em evidências e pela exigência de maior eficiência e qualidade na entrega de políticas públicas. Nesse contexto, a **Inteligência Artificial** apresenta-se como tecnologia estratégica para a automação de rotinas administrativas, análise de grandes volumes de dados, apoio à tomada de decisão e melhoria da eficiência organizacional.

3.4. Entretanto, a ausência de capacitação específica e aplicada nessa temática configura **lacuna relevante de desenvolvimento**, visto que limita o aproveitamento institucional de soluções tecnológicas já disponíveis e reconhecidas como indutoras de ganhos de produtividade, inovação e governança. A Masterclass “**Inteligência Artificial Aplicada à Administração Pública**” responde diretamente a essa lacuna ao oferecer formação prática, orientada à aplicação real no setor público, com foco no uso ético, responsável e eficiente da tecnologia.

3.5. Dessa forma, a contratação justifica-se como medida necessária e estratégica para o fortalecimento das capacidades institucionais da COGEP, contribuindo para o aprimoramento da gestão de pessoas e para o alcance dos objetivos organizacionais do Ministério da Cultura, em consonância com os princípios da eficiência, da inovação e da modernização administrativa.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP	BRUNA MARIA DOS SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, pedagógicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto e com os objetivos institucionais pretendidos, nos seguintes termos:

5.1.1. Condições de Execução

A execução do objeto consistirá na inscrição e participação de servidora indicada pelo Ministério da Cultura em Masterclass presencial de capacitação profissional, caracterizada como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual.

5.1.2. Modalidade, Carga Horária e Local

A capacitação deverá ser realizada na modalidade presencial, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas-aula, em Brasília/DF, em período compatível com a jornada de trabalho da servidora participante.

5.1.3. Conteúdo Programático e Metodologia

O conteúdo deverá abranger fundamentos, aplicações práticas e governança do uso da Inteligência Artificial na Administração Pública, incluindo estudos de caso, oficinas práticas, exercícios orientados e demonstrações aplicáveis à realidade institucional, com ênfase no uso ético, responsável e eficiente da tecnologia.

5.1.4. Corpo Docente

A capacitação deverá ser ministrada por profissionais com **notória especialização e experiência comprovada** nas áreas de Inteligência Artificial, gestão pública, inovação governamental e transformação digital no setor público.

5.1.5. Materiais e Certificação

Deverão ser disponibilizados materiais de apoio adequados ao conteúdo ministrado, bem como **certificado de conclusão**, como comprovação formal da realização da ação de desenvolvimento.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Trata-se de Masterclass com conteúdo especializado e metodologia própria, ofertada por instituição com atuação reconhecida na capacitação de servidores públicos.

6.2. Considerando a singularidade do objeto e a especificidade do conteúdo, não se identificaram alternativas equivalentes que atendam plenamente às necessidades institucionais mapeadas.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução ora proposta consiste na contratação de vaga individual para participação em capacitação presencial do tipo Masterclass intitulada “Inteligência Artificial Aplicada à Administração Pública – Da Decisão à Prática: Uso Responsável, Eficiente e Aplicado da IA no Setor Público”, ofertada pela **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.**, com carga horária total de 24 horas-aula, a ser realizada em Brasília/DF, no período de **26 a 28 de maio de 2026**.

7.2. O objeto da contratação caracteriza-se por uma ação de desenvolvimento intensiva, prática e aplicada, voltada ao aperfeiçoamento de competências técnicas e estratégicas dos servidores públicos no uso responsável e efetivo da Inteligência Artificial (IA) na realidade do serviço público, com foco direto na:

- tomada de decisões baseadas em dados e evidências;
- automação de rotinas e processos administrativos;
- organização e análise de informações complexas;

- eficiência e produtividade nas atividades governamentais;
- uso consciente e ético de tecnologias digitais no contexto estatal.

7.3. A proposta formativa ultrapassa a mera transmissão teórica de conceitos, oferecendo **oficinas e atividades práticas com uso de notebook em ambiente presencial**, o que permite ao participante experimentar, testar e construir soluções tecnológicas aplicáveis a problemas e desafios concretos da administração pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da modernização administrativa previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e nas diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital.

7.4. Em termos pedagógicos, a solução contempla:

- I) **metodologia prática e aplicada**, com exercícios orientados à construção de soluções de IA voltadas para rotinas públicas;
- II) **capacitação técnica em ferramentas e técnicas de IA generativa**, incluindo práticas de engenharia de prompts e automações;
- III) **laboratórios de experimentação**, que permitem ao participante desenvolver, testar e adaptar aplicações ao contexto do seu órgão;
- IV) **ênfase na governança, segurança e boas práticas**, abordando limites e riscos do uso de IA para alinhamento com princípios legais e éticos.

7.5. Ao promover uma abordagem integradora entre conhecimento teórico, aplicação prática e resolução de problemas reais, a Masterclass atende aos requisitos legais de formação continuada e aperfeiçoamento profissional previstos no **Decreto nº 9.991/2019**, que orienta a capacitação de servidores públicos para o desempenho eficiente de suas funções, bem como às diretrizes internas do PDP 2026 para qualificação de competências voltadas à transformação digital e inovação no setor público.

7.6. Por sua natureza, o programa também está alinhado aos princípios da Administração Pública e ao dever de capacitar servidores para acompanhar processos de modernização institucional e adoção responsável de tecnologias emergentes, com vistas ao aprimoramento da gestão pública, geração de resultados e fortalecimento da governança.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação contempla a aquisição de **01 (uma) vaga/inscrição para participação de servidora do Ministério da Cultura na Masterclass “Inteligência Artificial Aplicada à Administração Pública”**, considerando o caráter estratégico da capacitação, o público-alvo específico e a necessidade de formação direcionada.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.290,00

9.1. O valor estimado da contratação corresponde ao custo unitário da inscrição na Masterclass, no montante de **R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)**, conforme proposta comercial e demais documentos constantes dos autos.

9.2. Consta ainda nos autos a Nota Técnica nº 62 (SEI nº 2689677), que apresenta a análise dos valores da contratação e a pesquisa de preços realizada, a qual observou os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com a utilização de fontes idôneas, recentes e representativas do mercado, evidenciando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados para capacitações de natureza equivalente.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Não se aplica. O objeto é único e indivisível (inscrição vinculada ao mesmo evento).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há outras contratações correlatas ou simultâneas relacionadas à presente demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao **Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Cultura – PDP 2026**, divulgado pela Portaria MinC nº 240/2025, bem como ao planejamento estratégico institucional, especialmente no eixo de **modernização administrativa, inovação e fortalecimento da governança**.

12.1.1. A ação de desenvolvimento contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais relacionados à qualificação da força de trabalho e à melhoria da eficiência organizacional.

13. Justificativa da Inexigibilidade

13.1. Fundamentação Legal

13.1.1. Além do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação encontra respaldo nos seguintes normativos:

I) **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019**, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, ao estabelecer que a capacitação constitui instrumento essencial para o aprimoramento do desempenho institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do órgão;

II) **Instrução Normativa SGP/ENAP nº 21, de 1º de fevereiro de 2021**, que disciplina a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, reconhecendo ações de desenvolvimento externas, presenciais e especializadas como meios legítimos de capacitação;

III) **Portaria MinC nº 240/2025**, que divulga o PDP 2026 e orienta que as ações de capacitação estejam alinhadas às lacunas de desenvolvimento, às prioridades estratégicas e à modernização administrativa do Ministério da Cultura.

13.1.2. Esses normativos reforçam o dever da Administração de promover capacitações qualificadas, estratégicas e aderentes às necessidades institucionais, inclusive mediante contratação direta quando configurada a inviabilidade de competição.

13.2. Enquadramento Legal

13.2.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

13.2.2. O objeto da contratação, participação de servidora em Masterclass especializada em Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública, caracteriza-se como serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, atendendo plenamente ao requisito material previsto no dispositivo legal supracitado.

13.2.3. Nos termos do **§ 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, considera-se notória especialização:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

13.2.4. Assim, para a caracterização da inexigibilidade, exige-se a demonstração cumulativa de:

- natureza intelectual do serviço;
- singularidade do objeto;
- notória especialização do prestador;
- inviabilidade de competição — requisitos que se encontram plenamente atendidos na presente contratação.

13.3. Singularidade do Objeto

13.3.1. A singularidade do objeto não decorre apenas da temática “Inteligência Artificial”, mas do **conjunto integrado de características específicas da Masterclass**, que a tornam **essencialmente distinta** de cursos genéricos ou capacitações padronizadas disponíveis no mercado.

13.3.2. O objeto caracteriza-se por:

- abordagem **especificamente direcionada à Administração Pública**, com foco em decisões governamentais, processos administrativos, governança, gestão pública e políticas públicas;
- metodologia **prática e aplicada**, voltada à resolução de problemas reais do setor público, com oficinas presenciais, estudos de caso e uso orientado de ferramentas de IA;
- tratamento aprofundado do **uso responsável, ético e eficiente da Inteligência Artificial**, considerando limites legais, riscos institucionais, governança de dados e responsabilidade administrativa;
- integração entre fundamentos técnicos, aplicação prática e contexto normativo da Administração Pública Federal.

13.3.3. Trata-se, portanto, de capacitação **customizada ao contexto público**, cujo valor reside não apenas no conteúdo, mas na forma como ele é estruturado, ministrado e aplicado à realidade institucional do órgão.

13.4. Inviabilidade de Competição no Conteúdo

13.4.1. Embora o mercado de capacitação em tecnologia e inovação seja amplo, não se verifica a existência de competição viável quando considerada a necessidade específica da Administração Pública.

13.4.2. A inviabilidade de competição decorre do fato de que não existem soluções equivalentes que reúnam simultaneamente:

- I) foco exclusivo na aplicação da Inteligência Artificial à Administração Pública;
- II) abordagem prática presencial, orientada à tomada de decisão e à gestão pública;
- III) metodologia consolidada voltada ao uso responsável e institucional da IA;
- IV) conteúdo estruturado para servidores públicos, alinhado à realidade normativa e operacional do setor público brasileiro.

13.4.3. A competição torna-se inviável quando o interesse da Administração não está na obtenção de um curso genérico, mas sim de conhecimento especializado, aplicado e imediatamente utilizável, cuja adequação está intrinsecamente ligada ao modelo pedagógico e ao conteúdo específico ofertado.

13.5. Notória Especialização da Empresa

13.5.1. A empresa **Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento Ltda.** demonstra **notória especialização** no campo da capacitação profissional voltada ao setor público, conforme previsto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A notória especialização evidencia-se por:

- atuação reconhecida na oferta de capacitações direcionadas à Administração Pública;
- desenvolvimento de **conteúdo próprio e exclusivo** voltado à aplicação prática da Inteligência Artificial no setor público;
- utilização de metodologia aplicada, orientada à resolução de problemas concretos da gestão pública;
- corpo docente composto por profissionais com experiência comprovada em inovação, tecnologia e gestão pública;
- histórico de capacitações voltadas ao aperfeiçoamento de servidores públicos, com enfoque em eficiência, governança e modernização administrativa.

13.5.3. Esses elementos permitem inferir que o trabalho da empresa é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto pretendido, atendendo integralmente ao requisito legal de notória especialização.

13.6. Diante do exposto, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, singular, prestado por empresa de notória especialização, sendo inviável a competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação proporcionará benefícios institucionais relevantes, tais como:

- Fortalecimento Institucional: Capacitação técnica de alto nível para a titular da COGEP.;
- aprimoramento da capacidade analítica e decisória da unidade;
- modernização de processos de trabalho;
- fortalecimento da governança em gestão de pessoas;
- disseminação interna do conhecimento adquirido;
- aumento da eficiência administrativa e da qualidade das decisões gerenciais.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Considerando a natureza do objeto, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- Verificação da previsão orçamentária, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021;

- Instrução processual da contratação direta, com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a notória especialização da Capacity Treinamentos.
- Obtenção das autorizações superiores competentes, conforme fluxos internos do Ministério da Cultura.
- Emissão da nota de empenho e formalização contratual, observando os procedimentos previstos no Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.
- Designação do gestor/fiscal do contrato, responsável por acompanhar a execução, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. **Justificativa adicional:** Não há necessidade de adaptações físicas, licenças ambientais, outorgas ou autorizações especiais, tendo em vista que o objeto limita-se à inscrição de servidores em curso de capacitação promovido por entidade de notória especialização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de **serviço de capacitação intelectual**, sem aquisição de bens físicos, insumos ou geração de resíduos, contribuindo, inclusive, para a sustentabilidade institucional ao priorizar o desenvolvimento de competências sem impactos ambientais significativos.

16.2. Ademais, a contratação ocorre em Brasília/DF (local de exercício da servidora), eliminando a necessidade de deslocamentos aéreos. O material didático será prioritariamente digital, reduzindo o consumo de papel.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se viável a contratação** da Masterclass “Inteligência Artificial Aplicada à Administração Pública”, por ser juridicamente possível, tecnicamente adequada, alinhada ao planejamento institucional e vantajosa para a Administração Pública.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ao integrante da equipe de planejamento da contratação, para apreciação,

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Técnica em Assuntos Educacionais



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 13:57:28.

Despacho: De acordo. À CQVLD para elaboração do Termo de Referência.

FREDERICO GUIMARAES CARDOSO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 14:35:10.